

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2019

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO
OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ACESSO À INTERNET POR MEIO DE
FIBRA ÓTICA, SOB REGIME DE
EMPREITADA GLOBAL, PARA
EXECUÇÃO DE OBRAS, INCLUINDO
FORNECIMENTO DE MATERIAL E
MÃO DE OBRA, NECESSÁRIOS PARA
A EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE
REDE DE TRANSMISSÃO, CONFORME
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO,
ORÇAMENTO DISCRIMINADO,
MEMORIAIS DESCRITIVOS E
PROJETOS**

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FLORIANO PEIXOTO**, RS, ODACIR MALACARNE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação na Modalidade Tomada de Preços, do tipo **Menor Preço Global/Empreitada**, às **14:00** do dia **07 de Março de 2019**, no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto, RS, onde a Comissão Permanente de Licitações, designada por Portaria específica, estará reunida com a finalidade de receber as propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento dos materiais e mão de obra especificados neste Edital.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE REDE DE TRANSMISSÃO, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ORÇAMENTO DISCRIMINADO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PROJETOS**, conforme descrição constante do Anexo I.

1.2. O objeto deste certame visa disponibilizar serviços de acesso à internet na zona rural do Município de Floriano Peixoto, RS.

1.3. O Município irá arcar com as despesas para que os serviços de acesso à internet estejam disponíveis aos munícipes na sede das comunidades indicadas, custeando as despesas com material, mão de obra e equipamentos que se fizerem necessário.

1.4. Eventual rede de transmissão, o material, mão de obra e equipamentos necessários para interligar o ponto existente na sede da

comunidade respectiva até a propriedade do munícipe interessado será de inteira e exclusiva responsabilidade do mesmo, cabendo também exclusivamente ao munícipe arcar com as despesas mensais com o fornecimento dos serviços de acesso à internet.

1.5. O licitante vencedor não terá garantia de número mínimo ou máximo de munícipes interessados nos serviços de acesso/conexão à internet em cada comunidade.

1.6. As despesas de que tratam o item 1.4. deverão ser buscadas pelo licitante vencedor diretamente ao munícipe respectivo, não tendo o Município qualquer responsabilidade por tais pagamentos.

1.7. Em caso de interrupção nos serviços de acesso/conexão à internet estes deverão ser restabelecidos no prazo estabelecidos na legislação aplicável.

1.8. O objeto do presente certame é a execução da estrutura física, com material, mão de obra e equipamentos, disponíveis para o imediato fornecimento dos serviços de acesso a internet, entretanto esses serviços somente terão início após o(s) munícipe(s) solicitar(em) o mesmo diretamente do licitante vencedor, de modo que até que não haja ligação às propriedades dos munícipes não haverá prestação de serviços.

1.9. A obra citada no item 1.1. será executada de acordo com as especificações constantes nos projetos básicos, nos memoriais descritivos e nas planilhas de quantitativos e preços orçados, as quais fazem parte integrante deste Edital como se nele estivessem transcritas.

1.10. Faz parte integrante da execução das obras: o fornecimento dos materiais a serem utilizados; a contratação e todos os encargos de mão de obra; os equipamentos, EPIs, EPCs, ferramentas, utensílios e transporte necessário à execução do objeto, pagamento de tarifas de água e energia elétrica relativas à fase de construção da obra e todos os demais serviços especificados nos memoriais e projetos, bem como a sinalização e limpeza das obras e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus adicional ou solidariedade por parte do Município de Floriano Peixoto, RS.

1.11. A obra deverá ser executada por pessoa jurídica regularmente constituída, observando o que dispõe este Edital e seus anexos, ficando o executor responsável contra defeitos e serviços de baixa qualidade pelo prazo de 05 (cinco) anos.

1.12. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de contratar no todo ou em parte as obras elencadas neste Edital, sem que caiba, ao licitante vencedor qualquer tipo de indenização.

1.13. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a conservação e manutenção por danos causados no terreno, ou vias públicas, em função da execução da obra.

II – HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados deverão cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal **até o dia 1º de março de 2019**, nos termos e prazos do parágrafo segundo do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, apresentando os seguintes documentos:

2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- b)** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- c)** Certidão Negativa de débitos Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- d)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Lei Federal 12.440/2011).

2.1.3. DECLARAÇÕES:

- a)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
- b)** Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação e que está em pleno acordo com as exigências previstas no Edital do referido certame;
- c)** Declaração de vistoria do local da obra assinada pelo representante legal da empresa licitante e pelo responsável técnico da empresa juntamente com um representante da Administração Municipal que deverá acompanhar a empresa licitante até o local de execução da obra, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- d)** Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, devendo constar de forma expressa, que o licitante possui disponibilidade para, num prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, entregar o sinal de internet por meio de fibra ótica, com disponibilidade mensal individual do ponto de rede, de no mínimo 98% (noventa e oito por cento);
- e)** Declaração, sob as penas da lei, de que a conexão por fibra ótica

se dará de ponta a ponta.

2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) da Empresa licitante e dos profissionais da empresa, responsáveis pelo serviço a ser prestado, ou visto dos mesmos (CREA/RS e/ou CAU/RS) no caso de empresas e profissionais não sediadas no Estado;

b) Licença de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, a expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL;

c) Apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

2.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta (Art. 31, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores);

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 90 (noventa) dias de antecedência.

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos exigidos no item II Do presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor público municipal ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

III – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, local e horário mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos fechados, contendo na sua parte externa frontal as seguintes inscrições:

**AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO
TOMADA DE PREÇOS 4/2019
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Razão Social da Proponente)**

**AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO
TOMADA DE PREÇOS 4/2019
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: (Razão Social da Proponente)**

3.1.1. O ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ CONTER:

- a)** certificado de registro cadastral (CRC) fornecido pelo município de Florianópolis, RS, especificamente para a presente licitação;
- b)** se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito de atos constantes da presente licitação.

3.1.2. O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

- a)** carta de proposta financeira indicando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, com até duas casas após a vírgula. Os licitantes deverão, apresentar a proposta financeira em via física, devidamente rubricada e assinada pelo representante legal, em folha(s) sequencialmente numerada(s) e carimbada(s), contendo a descrição completa do Objeto do presente certame, além da razão social do proponente.
- b)** planilha de Orçamento Global discriminando os itens de serviços, onde deverão constar os quantitativos, preços unitários e totais dos serviços, indicando separadamente os preços de material e mão de obra e equipamentos/outras custos que compõe o preço proposto, assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado e pelo representante da proponente.
- c)** cronograma físico-financeiro detalhado;
- d)** detalhamento do BDI e discriminação dos encargos sociais;
- e)** declaração mencionando o prazo de garantia da obra, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, assinado pelo representante da proponente e pelo responsável técnico.

3.1.2.1. a validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias. Caso os licitantes não indiquem a validade na proposta será esta considerada de 90 (noventa) dias.

3.1.2.2. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte, ferramentas e equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução de todo o objeto desta licitação.

3.1.2.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

OBSERVAÇÃO: Poderão ser admitidos erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS:

4.1. Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo apenas duas casas decimais.

4.2. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório e seus anexos.

4.3. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas

com: materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, pagamento de tarifas de água e energia elétrica relativas à fase de construção da obra, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste Edital.

4.4. Serão desclassificadas as propostas das proponentes que ofertarem valor superior ao do Preço Orçado (PO) estabelecido neste edital.

4.5. Serão desclassificadas as propostas das empresas que ofertarem preços irrisórios, aplicando-se para tal fim, o cálculo previsto no art. 48, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a não ser que a empresa comprove a exequibilidade de seu preço.

4.6. As planilhas serão verificadas pela Comissão de Licitações, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

a) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

b) erro de adição: serão retificados, conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.

4.7. O preço total, apresentado na Proposta de Preço, corrigido pela Comissão de Licitações, em conformidade com os procedimentos constantes acima e após anuência da licitante, constituirá o valor da proposta. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

V – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A participação da licitante no certame, com ausência de impugnação tempestiva aos termos deste edital, presume a completa aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados.

5.4. É facultada a Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação ou proposta de preços.

5.5. Após a hora limite para o recebimento dos envelopes solicitados, nenhum outro será aceito, nem serão permitidos adendos ou alterações das ofertas apresentadas.

5.6. Serão consideradas inexistentes quaisquer condições trazidas pelos participantes alheias às descritas neste Edital.

5.7. O não cumprimento de qualquer item deste Edital implicará na desclassificação da proposta.

5.8. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.9. Somente serão abertos os envelopes nº 02 (proposta de preço) das empresas habilitadas no certame, ficando os relativos das empresas inabilitadas, a disposição destas para serem retirados no prazo de 30 (trinta) dias do resultado definitivo da habilitação, findo o qual serão inutilizados.

VI – DO JULGAMENTO

6.1. Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo MENOR PREÇO POR ITEM GLOBAL.

6.2. Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, o preço global que superar o PREÇO ORÇADO (PO) que é de R\$ 38.294,00 (trinta e oito mil e duzentos e noventa e quatro reais).

6.3. A licitação será processada e julgada com observância aos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.4. A abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" serão realizadas sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes, facultativamente, e pela Comissão.

6.5. Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.6. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

6.7. A classificação final do certame dar-se-á no sentido de que o primeiro colocado seja o encontrado nas propostas de menor preço global, e os demais, na ordem crescente dos valores ofertados.

6.8. Para fins de julgamento e classificação, o valor total da mão de obra proposto por cooperativas de trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento), face ao disposto no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 8.878/99, que dispõe sobre contribuição previdenciária.

6.9. Em sendo vencedora do certame Cooperativa de Trabalho, a contratação será firmada pelo valor da proposta apresentada por esta, uma vez que o percentual de 15% sobre o valor bruto da Nota Fiscal de mão de obra deverá ser recolhido pelo Município a título de contribuição à seguridade social.

6.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após

obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia das licitantes.

6.11. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 10 ou 11 deste edital.

6.12. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

6.13. Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão de Licitações, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame;

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.12 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item;

c) se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.14. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.13 deste Edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

6.15. O disposto nos itens 6.11 a 6.14 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.16. Ocorrendo as situações previstas no item 6.12, a Comissão de Licitações oficiará a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, por correio eletrônico.

VII – DOS RECURSOS

7.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Os licitantes poderão interpor recurso, após a publicação ou notificação do parecer da Comissão de Licitações, conforme prazo estabelecido no art. 109 da Lei Federal 8.666/93, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação da licitação.

7.3. Para a interposição de recursos as empresas proponentes, deverão observar os seguintes requisitos:

- a)** apresentação na forma escrita;
- b)** identificação objetiva dos fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Comissão de Licitações;
- c)** assinatura do representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado no processo.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos emitidos pela Internet, poderão ter a sua validade verificada pela Comissão de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

8.2. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

8.3. As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

8.4. Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

8.5. Os documentos deverão ser apresentados em originais ou fotocópias, desde que autenticadas em Cartório ou pelo Setor de Compras e Licitações. Em caso de autenticação por servidor da Prefeitura Municipal de Florianópolis, RS, deverão ser encaminhadas 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega/abertura, sob pena de não nos responsabilizarmos em efetuar a autenticação no prazo hábil.

8.6. Os documentos emitidos pela Internet, poderão ter a sua validade verificada pela Comissão de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

8.7. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

8.8. As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

8.9. Entretanto, caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, a Comissão de Licitações poderá, no momento da sessão de abertura e recebimento dos envelopes, verificar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

8.10. A Comissão de Licitações, se impedida de realizar tal procedimento, em virtude de problemas relativos à falha da página eletrônica do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.

8.11. O referido nos itens anteriores não exime as licitantes da apresentação da comprovação de regularidade prevista neste edital, sendo que tal procedimento só será efetuado em casos excepcionais, visando agilizar o procedimento licitatório.

IX – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. O licitante deverá visitar o local da prestação dos serviços. A proposta será admitida com base no conhecimento de todas as condições locais que possam influenciar o custo e o prazo de execução dos serviços.

9.2. Ficará a cargo da Licitante, prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado nas especificações técnicas e planilhas de orçamento global, não lhe cabendo qualquer acréscimo no pagamento. A ausência de comunicação ou impugnação implicará na admissão de que a documentação técnica fornecida foi considerada perfeita, não podendo ser acolhida qualquer reivindicação posterior com base em imperfeição, incorreções, omissões ou falhas da referida documentação.

9.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.

9.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, ao se cadastrar, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 4 deste edital.

9.5. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta prevista em Lei específica, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também

apresentem, ao se cadastrar, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 4 e 7 deste edital.

9.6. O credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do art. 34 da Lei nº 11.488/07), somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida nos itens 10 e 11 deste Edital.

9.7. A não comprovação de enquadramento da Licitante como ME, EPP ou cooperativa, na forma do estabelecido no item 10 ou no item 11 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

9.8. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

X – DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

10.1. As cooperativas além de atenderem todas as exigências anteriores (item 4.1.) pertinentes à habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5.764/71, combinada com o art. 30, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93:

a) estatuto social, com ata da assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação;

b) regimento interno, juntamente com a ata da assembléia que o aprovou;

c) relação de todos os associados, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso de cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa;

d) registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul-OCERGS e Certidão de Regularidade expedida pela mesma;

e) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial;

f) ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

g) atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias;

h) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembleia que o aprovou);

i) registro de presença dos cooperados em assembleias gerais;

j) certidão Negativa de Processo Administrativo junto ao Ministério Público do Trabalho;

k) certidão Negativa da Justiça do Trabalho de que não há condenação trabalhista de associados contra a cooperativa gerando vínculo de emprego.

XI – DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

11.1. As Empresas participantes que se utilizarem dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) ou por meio de declaração firmada por contador.

11.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

11.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos da Regularidade Fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

11.4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

11.5. O prazo que trata o parágrafo anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

XII – DA EXECUÇÃO, LOCAL E DO PRAZO DO OBJETO

12.1. A execução da obra e a aplicação dos materiais deverão ser feitas na Comunidade de Linha Betiol, interior do município de Floriano Peixoto, RS.

12.2. A proponente vencedora compromete-se a dar início aos serviços ora pactuados a partir da assinatura da Ordem de Serviço e a concluir a obra no prazo estabelecido no Cronograma físico-financeiro, contados da emissão da ordem.

12.3. A CONTRATADA deverá fornecer ART de execução quitada, com os mesmos itens da ART de projeto, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa.

12.4. Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui

a mesma qualificação técnica do anterior.

12.5. A indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços objeto deste contrato, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se a mesma, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes, além do fornecimento e da utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI's e dos equipamentos de proteção coletiva – EPC's que se fizerem necessários para a execução dos serviços ora contratados.

12.6. As responsabilidades civis e criminais decorrentes de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

12.7. No caso de atraso na execução do objeto incidirá multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após acarretará inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança da multa e eventuais perdas e danos.

12.8. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada da licitante vencedora e aceita pelo Município.

XIII – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será de competência do Engenheiro Civil ou Arquiteto do Município de Florianópolis, RS, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal.

XIV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento do valor de cada etapa da obra estará condicionado à liberação das planilhas de execução a serem emitidas pelo Departamento de Engenharia.

14.2. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, legível, mencionando que os serviços/materiais referem-se ao Processo Licitatório de Tomada de Preços nº 04/2019.

14.3. Haverá retenção previdenciária nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento à CONTRATADA, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

14.4. As obras, serviços e equipamentos, objeto da presente licitação deverão estar concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, a partir da Ordem de Serviço expedida pelo Município.

14.5. A medição de execução de obras deverá ser requerida pela licitante vencedora.

14.6. A liberação da medição e o pagamento da primeira parcela, e subsequentes, se for o caso, ficam condicionados à apresentação, pela Contratada, da comprovação de abertura de matrícula da obra junto ao INSS e as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, devidamente assinadas, pelo Engenheiro Civil responsável, da empresa licitante vencedora, e quitadas.

14.7. As etapas serão consideradas através de medição mensal, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, podendo, no caso de conclusão antes do prazo, ser antecipadas as parcelas correspondentes.

14.8. A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação, pela Contratada do termo de recebimento definitivo da obra, emitido pelo Município.

XV – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto será recebido, mediante termo circunstanciado firmado entre as partes:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) DEFINITIVAMENTE, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias contados do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução, se estas ocorrerem.

15.2. A CONTRATADA assume, com relação à obra, as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A aplicação de penalidade à licitante vencedora será nos termos do estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa sobre o valor global da contratação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

e) no caso de atraso na execução do objeto incidirá multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após acarretará inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança

da multa e eventuais perdas e danos.

16.3. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

16.4. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

16.5. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

16.6. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

16.7. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

16.8. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

16.9. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

16.11. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial,

para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

16.12. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 16.2.

16.13. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contrativo.

XVII – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Esgotados todos os prazos recursais a Administração notificará o licitante vencedor, para no prazo de no máximo 05 (cinco) dias assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. O CONTRATO DEVERÁ SER ASSINADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PESSOA LEGALMENTE AUTORIZADA ATRAVÉS DE PROCURAÇÃO.

17.3. Ao licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.

17.4. Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante.

XVIII – DO RECURSO FINANCEIRO

18.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:
03.11.04.122.0445.2098.4.4.90.51.99.00.00

XIX. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Após o recebimento das propostas, exame do Processo Licitatório e Homologação do mesmo, se nenhuma irregularidade se verificar, será adjudicado o fornecimento do objeto a Licitante da proposta de Menor Preço Global, conforme descrito anteriormente.

19.2. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

19.3. A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

19.4. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.5. É vedado à empresa Contratada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

19.6. Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

19.7. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, devidamente publicado ou através de ciência pessoal, para conhecimento de todos os participantes.

19.8. O Município reserva-se o direito de aceitar, total ou parcialmente, quaisquer propostas, ou a todas rejeitar, sem que caiba ao proponente indenização de qualquer espécie.

19.9. A homologação da presente licitação é de competência do Senhor Prefeito Municipal.

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Assegura-se à Administração o direito de revogar o presente certame licitatório por razões de interesse público, sem que assista ao licitante direito à indenizações (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666-93).

20.2. Todos os documentos exigidos no item II Do presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor público municipal ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

20.3. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão de licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

20.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

20.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite

permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

20.6. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser feitas ao Município de Florianópolis, setor de Licitações, sito na Rua Antônio Dall'Alba, nº. 1166, Centro, Florianópolis, RS, ou pelos telefones 054-3615-4010/4008, no horário das 7:30 horas às 11:30 horas ou das 13:00 horas às 17:00 horas.

20.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.8. Anexos:

- a)** Anexo I – Preço Máximo Orçado (PO) e Elementos Técnicos
- b)** Anexo II – Minuta Contratual

ODACIR MALACARNE
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I
Preço Máximo Orçado (PO) e Elementos Técnicos

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1 EP	OBRAS GLOBAL		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE REDE DE TRANSMISSÃO COM SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET, COM VELOCIDADE MÍNIMA (LINK) DE 20 MBPS DOWNLOAD X 05 MBPS UPLOAD, SETE DIAS POR SEMANA, 24 HORAS POR DIA, A SER DISPONIBILIZADO EM PONTO LOCALIZADO NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO/RS, SENDO ESTE NA SEDE DA COMUNIDADE DE LINHA BETIOL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ORÇAMENTO DISCRIMINADO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PROJETOS.				

Valor de Referência (PO): R\$ 38.294,00

Tecnologia utilizada no Projeto

Projeto criará Infraestrutura de Internet Banda Larga, através da instalação de Fibras ópticas nos postes de Energia Elétrica na região do foco do projeto, a fim de fornecer sinal de Internet a estas comunidades rurais.

A tecnologia usada é baseada em redes GPON, que é uma das mais utilizadas alternativas para acesso à banda larga, IPTV (TV via protocolo de internet), VoIP (Voice over Internet Protocol), transporte de redes existentes das operadoras e serviços agregados a telecomunicações.

Este modelo de rede tem como objetivo transportar informação através de uma rede totalmente ótica, ou seja, sem utilização de redes metálicas, micro-ondas e equipamentos eletrônicos para regeneração de sinal.

Além das vantagens anteriormente citadas o GPON tem uma característica adicional: atender mais de um cliente a partir de uma única fibra por meio da multiplexação por comprimento de onda óptica. Isso permite que, a partir de uma estrutura de fibra ótica disponível, seja possível atender um número de clientes até 128 vezes maior que uma rede óptica convencional ponto-a-ponto.

A utilização das redes FTTx (rede de acesso baseada em fibra que conecta uma grande quantidade de usuários finais) são umas das alternativas para suportar o tráfego de diversos serviços com maior largura de banda. Com esta tecnologia é possível atender diversos assinantes utilizando uma única fibra ótica, assim substituindo as redes metálicas que possuem velocidades baixas e distâncias menores. A ampliação destas redes realizada de forma desordenada pode comprometer seu rendimento e viabilidade.

O GPON, por outro lado, suporta TDM de forma nativa, tanto de baixa taxa (E1/T1) quanto de taxa mais elevada (STM-1/OC3), sem custo adicional, permitindo aos operadores de telecomunicações manterem o enorme legado TDM existente em suas redes.



Nas redes ópticas GPON, utiliza-se uma arquitetura de distribuição do tipo ponto-multiponto que não faz uso de elementos eletrônicos na planta externa, mas, ao contrário, é formada por divisores e acopladores passivos de maneira a distribuir uma banda de transmissão entre vários usuários. Seu alcance pode chegar até 20 km e pode distribuir tráfego a até 128 usuários com mesma infraestrutura.

Evoluções, para o GPON, já estão sendo estudadas e padronizadas para suportar maior distância e quantidade de usuários. Além da infraestrutura passiva externa, redes GPON também são formadas por terminais de linha ópticos (OLT – Optical Line Terminator), localizados na central do provedor de serviços, e por terminais de rede ópticos ONT (Optical Network Terminal) ou ONU (Optical Network Unit), localizados no ambiente do cliente, no primeiro caso, ou próximo dele, no segundo caso.

Anexo I - Diagrama Unifilar em anexo

Anexo II – Croqui

Anexo III – Planilha Orçamentária

Erechim 26/02/2018



Dilamar de Almeida
Eng.Eletricista
Crea-RS 107818-D

EQUIPAMENTOS:

- 01 Caixa de Emenda Fibra Óptica
- 01 ONU
- 01 Roteador

Comunidade: Betiol

- 7 km de Cabo Óptico aéreo auto-sustentado (FAS)
- CFOA-SM-AS 120S 12F
- Traçado com 82 postes

EQUIPAMENTOS:

- 01 Caixa de Emenda Fibra Óptica

Ponto de Partida
Município: Floriano Peixoto-RS

Município: Floriano Peixoto-RS

Solicitante: Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto-RS

PLANTA CONSTRUTIVA

Responsável Técnico

Firma:

Nome: Eng.

Dilamar De Almeida
Dilamar De Almeida

107818-D
CREA-RS

projeto:

1:2000

data:

folha:

A4



Ponto de Partida: Sede de Floriano Peixoto/RS - Coordenadas: S 27°51.607' W052°05.062'

Ponto de Chegada: Comunidade de Linha Betiol – Coordenadas: S 27°49.791' W052°02.067'

Município: Floriano Peixoto-RS

Solicitante: Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto-RS

CROQUI-LOCALIZAÇÃO

Responsável Técnico

Firma:

Dilamar De Almeida
Dilamar De Almeida

Nome: Eng.

107818-D
CREA-RS

projeto:

1:2000

data:

folha:

A4

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: PREFEITURA DE FLORIANO PEIXOTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	FIBRA ÓTICA AS120 FO 12	7.000	MT	R\$ 2,00	R\$ 14.000,00
2	BAP	82	UN	R\$ 5,50	R\$ 451,00
3	PARAFUSO CAÇULINHA	164	UN	R\$ 2,00	R\$ 328,00
4	DIELÉTRICO	82	UN	R\$ 6,00	R\$ 492,00
6	PARAFUSO OLHAL	82	UN	R\$ 7,00	R\$ 574,00
7	ALÇA	164	UN	R\$ 6,00	R\$ 984,00
8	SUORTE PARA BAP	164	UN	R\$ 5,00	R\$ 820,00
9	CAIXA DE EMENDA	8	UN	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
10	SPLITER	1	UN	R\$ 50,00	R\$ 50,00
11	ONU	1	UN	R\$ 250,00	R\$ 250,00
12	ROTEADOR	1	UN	R\$ 115,00	R\$ 115,00
13	CONECTOR CORDÃO	1	UN	R\$ 15,00	R\$ 15,00
14	CAIXA DE TERMINAÇÃO ÓTICA	1	UN	R\$ 15,00	R\$ 15,00
15	MÃO DE OBRA	1	UN	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 38.294,00


 Dilama de Almeida
 Engenheiro Eletricista
 CREA 107818-D

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto										
OBRA: Infraestrutura Rural - Inclusão Digital no Meio Rural										
LOCAL: Trecho entre a Sede do Município e a Comunidade de Linha Betiol - 7 Km										
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO										
ITEM	SERVIÇOS	VALOR TOTAL	1º MÊS	%	2º MÊS	%	3º MÊS	%	TOTAL	%
1.0	Aquisição de cabo para fibra óptica, roteador, caixas de emenda, ferragens e equipamentos	R\$ 19.294,00	R\$ 5.788,20	30,00	R\$ 5.788,20	30,00	R\$ 7.717,60	40,00	R\$ 19.294,00	100,00
2.0	Mão de obra para instalação da rede	R\$ 19.000,00	R\$ 5.700,00	30,00	R\$ 5.700,00	30,00	R\$ 7.600,00	40,00	R\$ 19.000,00	100,00
TOTAL		R\$ 38.294,00								
PARCELA			R\$ 11.488,20	30,00%	R\$ 11.488,20	30,00%	R\$ 15.317,60	40,00%	R\$ 38.294,00	100,00
PARCELA ACUMULADA			R\$ 11.488,20	30,00%	R\$ 22.976,40	60,00%	R\$ 38.294,00	100,00%		

Floriano Peixoto/RS 12 de fevereiro de 2019.

Angelica Gasparetto
Engenheira Civil
CREA RS 215.874

Orlei Giaretta
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto

OBRA:	Infraestrutura Rural - Inclusão Digital no Meio Rural
Tomador:	Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto
Município:	Floriano Peixoto - RS

Em atenção ao estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário reformamos a orientação e indicamos a utilização dos seguintes parâmetros para taxas de BDI:			
<u>Tipo de obra:</u>	Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica		<u>Obras que se enquadram no tipo escolhido:</u> Para o tipo de obra “Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica” enquadram-se: a construção de usinas, estações e subestações hidrelétricas, eólicas, nucleares, termoeletricas; a construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive o serviço de eletrificação rural. Esta subclasse compreende também: a construção de redes de eletrificação para ferrovias e metropolitano, conforme classificação 4221-9/02 do CNAE 2.0. Compreende ainda: a manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, quando executada por empresa não-produtora ou distribuidora de energia elétrica, conforme classificação 4221-9/03 do CNAE 2.0. Enquadram-se também obras de iluminação pública e a construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.
Alternativa mais adequada para a Administração Pública:	Onerado		
BDI ABAIXO PODE SER ACEITO	OK		
24,06%			
Parâmetro	%	Verificação	OBSERVAÇÕES
<u>Administração Central</u> Mín: 5,29% Máx: 7,93%	6,00%	OK	Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente. <u>Apresentar declaração informando o percentual de ISS incidente sobre esta obra, considerando a base de cálculo prevista na legislação municipal.</u>
<u>Seguros e Garantias</u> Mín: 0,25% Máx: 0,56%	0,25%	OK	
<u>Riscos</u> Mín: 1,00% Máx: 1,97%	1,00%	OK	
<u>Despesas Financeiras</u> Mín: 1,01% Máx: 1,11%	1,05%	OK	As tabelas que apresentam os limites foram construídas sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Caso o CNAE da empresa indique que a mesma deve considerar a contribuição previdenciária sobre a receita bruta, será somada a alíquota de 2% no item impostos. $BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$ Onde: AC: taxa de administração central; S: taxa de seguros; R: taxa de riscos; G: taxa de garantias; DF: taxa de despesas financeiras; L: taxa de lucro/remuneração; I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).
<u>Lucro</u> Mín: 8,00% Máx: 9,51%	8,00%	OK	
Impostos: PIS	0,65%	OK	
Impostos: COFINS	3,00%	OK	
Impostos: ISS (mun.)	2,00%	OK	
Regime de desoneração (4,5%)	0,00%	OK	

Declaramos que será adotado o regime Onerado de tributação da folha de pagamento, para a elaboração do orçamento relativo às obras do presente contrato de repasse, por se tratar da opção mais adequada para a administração pública.

Floriano Peixoto, 12 de fevereiro de 2019

Orlei Giaretta
PREFEITO MUNICIPAL

ENG. ANGELICA GASPARETTO
CREA/RS 215.874

ANEXO II

MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE REDE DE TRANSMISSÃO, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ORÇAMENTO DISCRIMINADO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PROJETOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E.....

Nº/19

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e, empresa inscrita no CNPJ nº, com sede à, nº, Bairro da cidade de,, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 10/2019, Tomada de Preços nº 04/2019, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 04/2019 bem como de acordo com a proposta apresentada, a executar a obra a seguir discriminada:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1 EP	OBRAS GLOBAL		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE REDE DE TRANSMISSÃO COM SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET, COM VELOCIDADE MÍNIMA (LINK) DE 20 MBPS DOWNLOAD X 05 MBPS UPLOAD, SETE DIAS POR SEMANA, 24 HORAS POR DIA, A SER DISPONIBILIZADO EM PONTO LOCALIZADO NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO/RS, SENDO ESTE NA SEDE DA COMUNIDADE DE LINHA BETIOL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ORÇAMENTO DISCRIMINADO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PROJETOS.				

§1º - A Contratada obriga-se a executar a obra atendendo às normas

técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante, observando o estabelecido no Edital.

§2º - O Contratante exercerá a fiscalização através da Secretaria Municipal a que os serviços estão diretamente ligados, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações.

§3º - A Contratada é responsável pela execução dos serviços, nos termos do Código Civil, sendo que a presença da fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

§4º - A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante, na forma do estipulado no Edital.

§5º - Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento, atendidas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

Cabem às condições do devido fornecimento e conclusão do Objeto acerca deste instrumento, os seguintes aspetos:

a) a Contratada deverá observar rigorosamente os projetos e memoriais descritivos, que integravam a licitação;

b) os materiais e serviços que forem condenados pela fiscalização, deverão ser substituídos da obra no prazo máximo de 24 horas;

c) quando houver dúvidas relativamente a um material a ser empregado na obra, a decisão ficará a cargo da fiscalização, que optará pelo de melhor qualidade;

d) a Contratada obriga-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital, garantindo a obra pelo prazo de 05 (cinco) anos;

e) a Contratada deverá facultar o livre acesso do representante às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante, na forma do estipulado no Edital;

f) a obra deverá ser executada de acordo com os projetos, memoriais, especificações, elementos técnicos e com a observância das condições estabelecidas no Edital Licitação Tomada de Preços nº 04/2019;

g) a CONTRATADA deverá manter no local da prestação dos serviços um Diário de Obras, para anotações relativas à execução da obra, bem como um preposto, com presença permanente, profissional devidamente habilitado, devendo ser mantidas as condições estabelecidas no processo licitatório, com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e consecução do projeto;

h) em caso de alteração no quadro técnico profissional, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A substituição dar-se-á por outro profissional que atenda as condições estabelecidas no processo licitatório;

i) todo material, mão de obra, ferramentas, maquinário que se fizerem

necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato serão fornecidos, exclusivamente, pela CONTRATADA;

j) o Município disponibilizará o terreno no qual será efetivada a construção da supracitada obra;

k) faz parte integrante da execução das obras: o fornecimento dos materiais a serem utilizados; a contratação e todos os encargos de mão de obra; os equipamentos, EPIs, EPCs, ferramentas, utensílios e transporte necessário à execução do objeto e todos os demais serviços especificados nos memoriais e projetos, bem como a sinalização e limpeza das obras, pagamento de tarifas de água e energia elétrica relativas à fase de construção da obra e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus adicional ou solidariedade por parte do Município de Florianópolis, RS;

l) a CONTRATADA fica responsável contra defeitos surgidos no período de 05 (cinco) anos, por emprego de materiais e serviços de baixa qualidade em qualquer segmento da obra;

§ Único - O não cumprimento do estabelecido neste item, por parte da CONTRATADA, implicará nas sanções legais pertinentes e, especialmente, as estabelecidas neste instrumento;

m) é de inteira responsabilidade da empresa contratada a conservação e manutenção por danos causados no terreno, ou vias públicas, em função da execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cabem ao regime de execução da obra, os seguintes aspectos:

a) a CONTRATADA compromete-se a dar início aos serviços ora pactuados a partir da assinatura da Ordem de Serviço e a concluir a obra no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, contados da emissão da Ordem;

b) a CONTRATADA deverá fornecer ART de execução quitada, com os mesmos itens da ART de projeto, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do termo de Ordem de Serviço para Início de Obra;

c) caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Fiscal/Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior;

d) caso haja motivo de força maior ou de condições climáticas ou técnicas excepcionais que prejudiquem o andamento da obra, o presente prazo poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes;

e) a indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços objeto deste contrato, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se, a mesma, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes, além do fornecimento e da utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI's e dos equipamentos de proteção coletiva – EPC's que se fizerem necessários para a execução dos serviços ora contratados;

f) as responsabilidades civis e criminais decorrentes de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta

exclusiva da CONTRATADA;

g) a execução das obras e serviços, objeto deste contrato, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, de conformidade com as plantas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária global e demais anexos componentes do projeto mencionadas no objeto, sendo que a CONTRATADA compromete-se a executá-los com zelo, probidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes “Normas Técnicas” formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

h) caberá a CONTRATADA o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários;

i) a CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado;

j) o CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

k) quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras ou serviços, sem qualquer ônus adicional ao valor original contratado;

l) na conclusão das obras ou serviços, a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento utilizado e material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas;

m) a CONTRATADA através de engenheiro de segurança do trabalho ou técnico de segurança do trabalho, devidamente registrados junto ao CREA, responsável pela área técnica relativa à segurança do trabalho, fará a fiscalização relativa as normas de segurança;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto visa disponibilizar serviços de acesso à internet na zona rural do Município de Florianópolis, RS, tendo em conta as seguintes prerrogativas básicas para sua execução:

a) o Município irá arcar com as despesas para que os serviços de acesso à internet estejam disponíveis aos munícipes na sede das comunidades indicadas, custeando as despesas com material, mão de obra e equipamentos que se fizerem necessário;

b) a eventual rede de transmissão, material, mão de obra e equipamentos necessários para interligar o ponto existente na sede da comunidade respectiva até a propriedade do munícipe interessado será de inteira e exclusiva responsabilidade do mesmo, cabendo também exclusivamente ao munícipe arcar com as despesas mensais com o fornecimento dos serviços de acesso à internet;

c) a CONTRATADA fica ciente de que não terá garantia de número mínimo ou máximo de munícipes interessados nos serviços de acesso/conexão à internet em cada comunidade;

d) as despesas de que tratam a alínea “b” desta Cláusula deverão ser

buscadas pela CONTRATADA diretamente ao munícipe respectivo, não tendo o Município qualquer responsabilidade por tais pagamentos;

e) em caso de interrupção nos serviços de acesso/conexão à internet estes deverão ser restabelecidos no prazo estabelecidos na legislação aplicável.

f) o objeto do presente instrumento é a execução da estrutura física, com material, mão de obra e equipamentos, disponíveis para o imediato fornecimento dos serviços de acesso a internet, entretanto esses serviços somente terão início após o(s) munícipe(s) solicitar(em) o mesmo diretamente do licitante vencedor, de modo que até que não haja ligação às propriedades dos munícipes não haverá prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pela execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....) pela aquisição do Objeto contratado, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

§1º - A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, legível, estando esta ciente das possíveis retenções previdenciárias nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento à CONTRATADA, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

§2º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

§3º - No valor total da execução do Objeto deste Contrato estão incluídas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

§4º - A medição da execução de obras deverá ser requerida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor de cada etapa da obra estará condicionado à liberação das planilhas de execução emitidas pelo Departamento de Engenharia, sendo que a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, legível, mencionando que os serviços/materiais referem-se ao Processo Licitatório de Tomada de Preços nº 04/2019.

§1º - Haverá retenção previdenciária nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento à CONTRATADA, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

§2º - A liberação da medição e o pagamento da primeira parcela, e das subseqüentes, se for o caso, ficam condicionados à apresentação, por parte da licitante, da comprovação de abertura de matrícula da obra junto ao INSS e as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, devidamente assinadas, pelo Engenheiro Civil responsável da CONTRATADA, e quitadas.

§3º - As etapas serão consideradas através de medição mensal, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, podendo, no caso de conclusão antes do prazo, ser antecipadas as parcelas correspondentes.

§4º - A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação, pela Contratada do termo de recebimento definitivo da obra, emitido pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03.11.04.122.0445.2098.4.4.90.51.99.00.00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de sua assinatura, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a entrega do Objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A aplicação de penalidade à licitante vencedora será nos termos do estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93, onde pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa sobre o valor global da contratação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

e) no caso de atraso na execução do objeto incidirá multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após acarretará inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança da multa e eventuais perdas e danos.

§1º - Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

§2º - Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

§3º - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

§4º - Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

§5º - Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

§6º - No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

§7º - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§8º - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

§9º - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

§10º - A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 16.2.

§11º - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, de de 2019.

ODACIR MALACARNE

Prefeito Municipal em Exercício
C/ CONTRATANTE

.....
C/ CONTRATADA

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
C/ GESTOR

Registre-se.